



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei Nº 053/2018, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de agosto de 2018, às 11h. e 08min.

Ementa:

“AUTORIZA FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE QUE DANIFICOU VEÍCULO”.

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em virtude de minha nomeação, pelo Presidente da Câmara Municipal, como Relator no que concerne à presente proposição e em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise, sob o enfoque financeiro e orçamentário, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição de lei que visa a autorização para celebração de acordo para pagamento de indenização por acidente que resultou em danos a veículo.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura não apresenta indício de inconstitucionalidade e ou ilegalidade referentes à matéria financeira e orçamentária. Igualmente, em tese, também não houve ofensa à lei nacional nº 4.320 de 1964, nem tampouco à lei complementar nacional nº 101 de 2000 – lei de responsabilidade fiscal.

Deste modo o projeto está apto a ser submetido ao Plenário para ser deliberado sob o viés político.

ALC



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Posto isso, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 053/2018, conforme apresentado.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Relator nomeado

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 053/2018, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE QUE DANIFICOU VEÍCULO”, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator nomeado, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição, com a Lei, bem como atende ao interesse público.

Pelo encaminhamento do projeto para análise sob o viés político.

Este é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018.



JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Presidente



ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Relator nomeado



EDSON RINALDO SPIRITO
Membro